



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Andamento de processo. Informações prestadas. Formulação de denúncias, consultas e reclamações não amparadas pela LAI. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 116/2017

1. Tratam os presentes autos de demanda formulada à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, de número SIC em epígrafe, sobre processo referente a fornecimento de água em Caçapava.
2. Em resposta, o ente informou os últimos andamentos do processo. Irresignado, o solicitante apresentou recurso hierárquico à agência, contestando a resposta, que foi complementada. Ainda insatisfeito, interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Destaque-se, preliminarmente, que o diálogo entre cidadão e Poder Público, extremamente salutar, é componente essencial da dinâmica democrática. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho ideal para a formulação de consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes por objetivo assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.
4. Nada impede que o órgão demandado esclareça dúvidas de qualquer cidadão, sempre que possível, tendo sido esse o caminho trilhado pela ARSESP. Inevitável, contudo, a conclusão de que, nesses casos, o objeto do recurso não encontra respaldo na legislação vigente, limitando-se as hipóteses recursais cabíveis àquelas expressamente previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.
5. Ademais, forçoso concluir que a manifestação dirigida a esta Ouvidoria Geral não atende aos requisitos para apreciação recursal, uma vez que a Lei Estadual nº 10.177/98, em seu artigo 43, III, é cristalina ao exigir a necessidade de “exposição, clara e completa, das razões da inconformidade”. No caso em apreço, o recorrente limita-se a demonstrar indignação com a situação e rebater as

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

respostas e os esclarecimentos fornecidos, inexistindo qualquer pedido de reforma das decisões exaradas ante o pedido inicial formulado, nem pretensão de acesso a informação legalmente assegurado.

6. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias dos órgãos estaduais, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br).
7. Diante do exposto, prestadas as informações cabíveis e ausente pretensão recursal amparada pela legislação vigente, **não conheço do recurso**, tendo em vista a falta de preenchimento dos requisitos trazidos pelo artigo 43, III, da Lei Estadual 10.177/1998, restando, ainda, desatendidas as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de junho de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO